

CONCURSO PÚBLICO
SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE OBRAS DE ALTERAÇÃO PARCIAL INTERIOR DO
EDIFÍCIO DO SEMINÁRIO CONCILIAR DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO E MUSEU PIO XII**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1º - Identificação do Concurso	4
Artigo 2º - Entidade Adjudicante	4
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4º - Esclarecimentos e rectificação das peças de procedimento e órgão competente para prestar os esclarecimentos	4
Artigo 5º - Erros e omissões do caderno de encargos	5
Artigo 6º - Inspeção do local dos trabalhos	5
Artigo 7º - Preço base	6
Artigo 8º - Concorrentes	7
Artigo 9º - Agrupamentos	7
Artigo 10º - Impedimentos dos concorrentes.....	8
Artigo 11º - Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 12º - Alvará ou título de registo	10
Artigo 13º - Propostas variantes e condicionadas	11
Artigo 14º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	11
Artigo 15º - Prazo para apresentação das propostas.....	11
Artigo 16º - Consulta da lista dos concorrentes e consulta das propostas.....	11
Artigo 17º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	11
Artigo 18º - Avaliação das propostas e critério de adjudicação	12
Artigo 19º - Adjudicação excecional	Erro! Marcador não definido.
Artigo 20º - Júri do procedimento	14
Artigo 21º - Audiência prévia	15

Artigo 22º - Relatório Final.....	15
Artigo 23º - Adjudicação, entrega de documentos, prazo de apresentação, contrato	16
Artigo 24º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	17
Artigo 25º - Caução e modo de prestação	19
Artigo 26º - Fornecimento de exemplares do processo	20
Artigo 27º - Despesas e encargos dos concorrentes.....	21
Artigo 28º - Legislação aplicável.....	21
ANEXOS	22

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1º - Identificação do Concurso

1 - O presente procedimento de concurso público é realizado nos termos do artigo 130.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e destina-se a regular o procedimento de Concurso Público para adjudicação da empreitada de “Obras de alteração parcial interior do edifício do Seminário Conciliar de São Pedro e São Paulo e Museu Pio XII.”.

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

1 - A entidade adjudicante é o Seminário Conciliar de Braga, com sede no Largo de Santiago n.º 47, 4704-532, Braga, correio eletrónico seminarioconciliar@fazsentido.pt.

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

1- A decisão de contratar é do Seminário Conciliar de Braga.

Artigo 4º - Esclarecimentos e retificação das peças de procedimento e órgão competente para prestar os esclarecimentos

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da entidade adjudicante, o Seminário Conciliar de Braga.

2 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, na funcionalidade

esclarecimentos/comunicações, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, à entidade adjudicante.

3 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5º - Erros e omissões do caderno de encargos

1 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao Seminário Conciliar de Braga, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 50º do CCP.

Artigo 6º - Inspeção do local dos trabalhos

1 - Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.30 às 18.00 horas), os interessados deverão inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se o Seminário Conciliar de Braga assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

2- Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

3 - Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.

4 - Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no ponto 1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

Artigo 7º - Preço base

1 - O preço base do concurso é de **692.200,00 €** (seiscentos e noventa e dois mil e duzentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 - O preço base fixado no presente programa de procedimento foi fixado em critérios relacionados com os custos dos materiais, devidamente identificados no mapa de quantidades constante do processo administrativo, em função dos preços de mercado comparáveis com aqueles que são usados em procedimentos anteriores e em estimativas orçamentais do projeto de execução.

3 - A proposta é considerada anormalmente baixa, sempre que o valor apresentado seja inferior a 30% em relação à média dos preços das propostas a admitir, não incluindo o imposto sobre Valor Acrescentado.

Artigo 8º - Concorrentes

- 1 - Ao concurso pode apresentar-se qualquer pessoa singular ou coletiva que apresente uma proposta e que seja titular registo ou Alvará de Construção emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção.
- 2 - Os não titulares de registo ou alvará emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequados à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiria aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.
- 3 - O registo ou alvará deverá conter as autorizações indicadas no artigo 12º deste Programa do Procedimento.
- 4 - O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes, devendo, nesse caso, anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores do Alvará de Construção respetivo.

Artigo 9º - Agrupamentos

- 1 - Podem ainda apresentar-se a concurso os agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cada um deles seja titular de registo ou alvará de construção emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, com as características acima mencionadas.
- 2 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os membros agrupados serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

3 - No caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sendo admissíveis quaisquer formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei nº 231/81 de 28 Julho.

Artigo 10º - Impedimentos dos concorrentes

1 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55º do CCP.

Artigo 11º - Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP (anexo I ao presente programa);
- b) Declaração do concorrente, nos termos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente programa;
- c) Certidão do registo comercial ou respetivo código de acesso; no caso de entidades não registadas, documentos idóneos para identificação dos titulares do órgão de administração; no caso de empresário em nome individual, comprovativo de início de atividade;

- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - e) Preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas nos alvarás de empreiteiro de obras públicas, conforme n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
 - f) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CPP, incluindo:
 - Plano de mão-de-obra;
 - Plano de equipamentos;
 - g) Um cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido, quando aplicável, pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
- 2 - Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, conforme n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - As propostas que não contenham todos os documentos exigidos no presente programa são excluídas.
- 4 - A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 5 - Os concorrentes deverão assinar eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos que associarem à proposta, nos termos definidos pela Lei 96/2015, de 17 de agosto, diploma que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, sob pena de exclusão da proposta.

6 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Seminário Conciliar de Braga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

7 - A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar.

8 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12º - Alvará ou título de registo

1 - O Alvará ou Título de Registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, conterà as seguintes habilitações necessárias à execução da obra a realizar:

- a. Da 10.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta;
- b. Da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria, da 1.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria e 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, correspondentes, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite.

Artigo 13º - Propostas variantes e condicionadas

1 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes e de propostas condicionadas.

Artigo 14º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1 - A entrega proposta do presente procedimento será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico disponibilizado pela empresa Acingov.

Artigo 15º - Prazo para apresentação das propostas

1 - As propostas deverão ser inseridas na plataforma, pelos concorrentes ou seus representantes, até à hora e data definida no Anúncio publicado no Diário da República e na plataforma de divulgação de concursos públicos.

Artigo 16º - Consulta da lista dos concorrentes e consulta das propostas

1 - No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma Acingov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos, nos termos previstos no artigo 138º do CCP.

Artigo 17º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1 - Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18º - Dados pessoais

1 - Os dados pessoais constantes dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação são divulgados na plataforma eletrónica, em cumprimento da obrigação de divulgação prevista no CCP.

2 - Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que o Seminário Conciliar de Braga acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Artigo 19º - Avaliação das propostas e critério de adjudicação

1 - As propostas serão analisadas pelo júri do procedimento em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e abaixo descritos.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a. Que não apresentam, algum dos atributos, nos termos disposto na aliena b) do nº 1 do artigo 57º do CCP, e descritos neste procedimento;
- b. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos, nº 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
- c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d. Que o preço contratual seria superior ao preço base;

- e. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 71º do CCP;
- f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3 - A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, ao concorrente que acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas obtiver maior pontuação decorrente da aplicação da fórmula que se indica a seguir:

$$(1) PF = 0,90p + 0,10q, \text{ onde}$$

PF – pontuação final, arredondada às décimas.

p – pontuação do variável preço, que é aferida pela seguinte fórmula:

$$(2) p = \left(2 - \frac{\text{Preço da proposta}}{\text{Valor base}} \right) \times 10$$

q – pontuação do variável prazo de execução, que será aferida como a seguir se indica:

$$(3) q = \left(2 - \frac{\text{Prazo de execução proposto para a empreitada (em dias)}}{\text{Prazo máximo de execução (em dias)}} \right) \times 10$$

5 - Em caso de empate, o critério de desempate utilizado será a avaliação obtida nos fatores e subfatores densificadores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.

6 - Em caso de persistência do empate, o critério utilizado será o sorteio conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por aviso emitido por mensagem da através de plataforma eletrónica.

7 - O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate e, noutro, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas, fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação.

8 - O resultado do sorteio será consignado em ata, a assinar por todos os presentes no ato.

Artigo 20º - Júri do procedimento

1 - As propostas serão analisadas pelo Júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O Júri do procedimento poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O Júri do Concurso procederá à apreciação das candidaturas e das propostas e elaborará Relatório Preliminar de Avaliação Candidaturas e das Propostas,

fundamentado, sobre o mérito das candidaturas e propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito, neste Programa do Procedimento.

4 - No Relatório Preliminar, o Júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21º - Audiência prévia

1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projecto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.

3 - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

4 – Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o júri do procedimento.

Artigo 22º - Relatório Final

1 - Cumprido o disposto no artigo 20º deste Programa do Procedimento, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - No caso previsto na parte final do ponto 1, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Seminário Conciliar de Braga, órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 23º - Adjudicação, entrega de documentos, prazo de apresentação, contrato

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas, nos termos previstos no artigo 77º do CCP.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente, Seminário Conciliar de Braga, notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente Programa de Procedimento;
- b) Prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caução, conforme previsto no artigo 24º do presente Programa do Procedimento, indicando expressamente o seu valor, devendo comprovar essa prestação junto do Seminário Conciliar de Braga no dia imediatamente subsequente.

3 - Concretizados os procedimentos previstos no número anterior e aprovada pelo Seminário Conciliar de Braga, a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

4 - No cumprimento do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, o Seminário Conciliar de Braga comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 24º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1 - O Adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, sob pena desta caducar, os documentos de habilitação a seguir descritos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, em anexo;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções.
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade

- competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção os artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- f) Alvará ou certificados emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, de acordo com o previsto no artigo 12º deste Programa do Procedimento;
- g) Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes

se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações delas constantes;

h) Cópia da certidão do registo comercial.

2 - Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 84.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos em 1 f) e 1 g), consoante o caso, em substituição desses documentos deve apresentar uma declaração emitida pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar, por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

5 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita eletrónica de dados.

Artigo 25º - Caução e modo de prestação

1 - É exigível a prestação de caução, sendo o seu valor de 5% do valor contratual.

2 - O valor da caução será prestado por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou

garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação, ou por seguro-caução à primeira solicitação (Conforme Modelos do anexo IV do Presente Programa do Procedimento).

3 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, tem de apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

4 - Tratando-se de seguro caução, o adjudicatário tem de apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar o seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

5 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

Artigo 26º - Fornecimento de exemplares do processo

1 - As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov acessível através do sítio eletrónico disponibilizado pela empresa ACINGOV, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, as peças do procedimento estão disponíveis nos serviços administrativos do Seminário Conciliar de Braga, para consulta dos interessados, durante as horas de

expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.30 às 18.00 horas), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 27º - Despesas e encargos dos concorrentes

- 1 - São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 2 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, nos termos previstos no artigo 94º do CCP, bem como, a despesa de prestação de caução.

Artigo 28º - Legislação aplicável

- 1 - Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Braga, 18 de julho de 2022

Ecónomo do Seminário Conciliar de Braga

(Cónego Roberto Rosmaninho Mariz)

ANEXOS

ANEXO I**ANEXO I - Modelo de declaração**

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da

adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II**ANEXO II – Modelo de declaração**

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de inexistência de impedimentos (a que se refere a alínea b) do ponto 1 do artigo 11º do programa)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão de impedimentos a que se refere o artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

ANEXO IV**(a que se refere o artigo 25º do Programa do Procedimento)****MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem do Seminário Conciliar de Braga mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para a empreitada de construção do «----- », promovido pela Seminário Conciliar de Braga, nos termos do respetivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Seminário Conciliar de Braga, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data _____

(Assinatura) _____

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

A Seminário Conciliar de Braga.:

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por _____ representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público para a empreitada de construção do «----- », promovido pela Seminário Conciliar de Braga, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Seminário Conciliar de Braga, até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, a Seminário Conciliar de Braga, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade

de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

Data _____

(Assinatura) _____

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor da Seminário Conciliar de Braga, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ele a Seminário Conciliar de Braga, vai celebrar, o qual tem por objeto a empreitada para a construção do «-----» e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Seminário Conciliar de Braga, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Seminário Conciliar de Braga, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro. Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

Data _____

(Assinatura) _____